

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA de um lado, e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E GUABIRUBA, devidamente representados por seus Diretores, na forma do decidido em suas Assembléias Gerais, celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho cujas disposições são as seguintes:

### **I DATA BASE**

As partes convenientes, registrando que este é o 23º (vigésimo terceiro) pacto do gênero, deliberam de comum acordo manter a data-base em 1º de setembro.

### **II REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2007, no percentual equivalente a 5,5% (cinco virgula cinco por cento), podendo ser compensadas as antecipações legais ou espontâneas, concedidas de 1º de outubro de 2006 até 31 de agosto de 2007, exceto aqueles decorrentes de promoção e término de contrato de experiência.

### **III PISO SALARIAL**

Convencionam as partes os seguintes pisos salariais, a serem praticados a partir do dia 1º. 09.2007:

#### **a) Para costureiras(os) e operadores(as) de máquinas:**

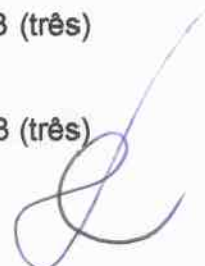
a.1) R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) nos primeiros 3 (três) meses da contratualidade;

a.2) R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), após os 3 (três) meses da contratualidade;

#### **b) Para os demais empregados:**

b.1) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais ) nos primeiros 3 (três) meses da contratualidade;

b.2) R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) após os 3 (três) meses da contratualidade.



**IV ADICIONAL NOTURNO**

As empresas remunerarão seus empregados que prestem ou que venham prestar serviços no horário noturno (das 22h de um dia até às 5h do outro dia), com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) como adicional noturno, sobre o valor do salário normal.

**V DESCONTOS SOBRE OS MEDICAMENTOS**

As empresas reembolsarão 50% (cinquenta por cento) dos medicamentos, adquiridos mediante receita, pelos seus empregados ativos, preferencialmente na Farmácia dos Trabalhadores, limitado a R\$ 92,00 (noventa e dois reais) por mês e por empregado.

**VI SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, que não seja eventual, deverá ser assegurado ao substituto o mesmo salário que recebe o substituído.

**VII COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos comprovantes de pagamentos aos empregados, com identificação da empresa e discriminação da remuneração, dos descontos efetuados e da contribuição do F.G.T.S.

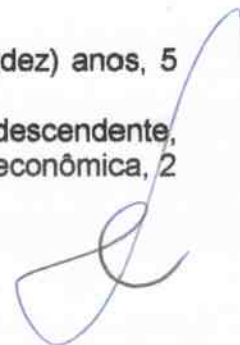
**VIII ANOTAÇÕES NA CARTEIRA**

Serão anotados corretamente nas Carteiras Profissionais dos empregados as funções e salários respectivos.

**IX FALTAS LEGAIS**

Será concedida licença e garantido o salário aos empregados(as) no período desta Convenção Coletiva de Trabalho nas seguintes hipóteses:

- a) Por motivo de casamento, 3 (três) dias úteis;
- b) Por motivo de internação de filhos(as) com idade até 10(dez) anos, 5 (cinco) dias úteis por ano.
- c) Por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro(a) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, 2 (dois) dias úteis.



**X ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados, a partir do mês subsequente ao término do contrato de experiência, serão efetuadas perante a entidade sindical, independentemente do motivo da saída do empregado.

**XI SINDICALIZAÇÃO**

As empresas comprometem-se a colaborar com a sindicalização de seus empregados, inclusive quando de sua admissão, não se furtando ao desconto da mensalidade em favor do Sindicato Profissional.

**XII LICENÇA REMUNERADA**

Os dirigentes sindicais da Entidade Profissional terão a licença remunerada para comparecimento a eventuais encontros, congressos e representações, no total de 10 (dez) dias ao ano por dirigente, limitado ao número de dirigentes do Sindicato na data da celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitem tais licenças com 3 (três) dias de antecedência.

**XIII CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório a utilização de controle de horário de trabalho, mecânico ou não para as empresas com 10 à 30 empregados. Para as empresas com mais de 30 empregados é obrigatório a utilização de cartão ponto ou relógio eletrônico ou similar para o registro da jornada de trabalho.

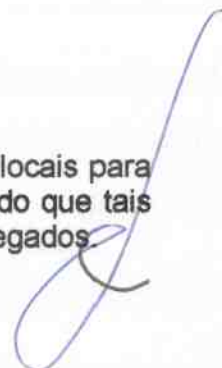
**XIV COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO**

Os acordos para compensação e permuta de dias de trabalho, poderão ser efetuados pelas empresas, mediante anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula não tem relação com o que está previsto na cláusula XXVI desta convenção.

**XV ESPAÇOS PARA FIXAÇÃO DE EDITAIS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional locais para fixação de avisos e editais de interesse dos trabalhadores, sendo que tais locais deverão ser de fácil leitura, acesso e circulação dos empregados.



**XVI EMPREGADO EM IDADE DE APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviço prestados à empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvando motivo disciplinar ou o não uso do direito.

**XVII DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado demitido sem justa causa ou que vier a pedir sua demissão, garantindo porém sua permanência no serviço por 05 (cinco) dias, se assim o exigir a empresa. Quando a dispensa for de iniciativa da empresa, sem justa causa, será garantido o pagamento dos dias remanescentes do aviso prévio. Quando a iniciativa couber ao empregado, será assegurado tão somente o pagamento dos dias trabalhados no aviso prévio.

**XVIII DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará o fato por escrito ao empregado.

**XIX CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

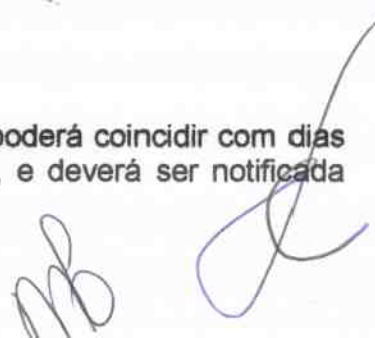
O contrato de experiência ficará suspenso por motivo de acidente de trabalho e por motivo de afastamento por auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício acidentário ou previdenciário.

**XX FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho após completado 06 (seis) meses de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

**XXI INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com dias de repouso remunerado e dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado.



## **XXII EXAMES MÉDICOS E HOSPITALARES**

As despesas com os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão, demissão e periodicidade, serão, reembolsadas em 100% (cem por cento), pelas empresas, mediante a apresentação dos gastos efetuados, conforme art. 168 da CLT. Caso venha o empregado a ser efetivado no serviço ou tenha prorrogado seu contrato de experiência, cópia do resultado desses exames deverão ser entregues ao empregado, por ocasião da demissão.

## **XXIII VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL**

Ficam as empresas, obrigadas a descontar do salário de seus empregados, a mensalidade sindical.

**Parágrafo Único** - O recolhimento ao órgão sindical profissional deverá ser efetuado, impreterivelmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

## **XXIV ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

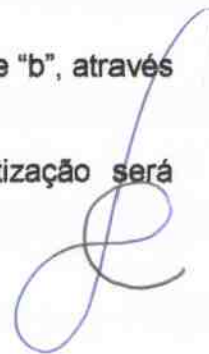
O dirigente sindical, no exercício de suas funções terá acesso aos locais de trabalho da empresa, especialmente nos horários de Intervalos intra-jornada, desde que solicitem tal acesso com antecedência.

## **XXV CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas juntamente com o sindicato patronal se comprometem, na vigência desta convenção coletiva, a adotar medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho no que se refere à saúde, segurança e qualidade de vida da classe trabalhadora, priorizando os temas abaixo relacionados:

- a) Ambiente de trabalho – iluminação, ventilação e ergonomia (cadeiras com encosto, mesas adequadas, etc);
- b) Higiene – bebedouros com copos descartáveis, banheiros e refeitórios adequados;
- c) Conscientização e orientação acerca dos temas das letras “a” e “b”, através de palestras, seminários e outras atividades.

**Parágrafo Único** – O trabalho de orientação e conscientização será realizado em parceria com o sindicato dos trabalhadores.



## **XXVI FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas, poderão adotar programa de compensação de horas com seus empregados(as), visando amenizar fatores decorrentes de sazonalidade, de acordo com as seguintes regras:

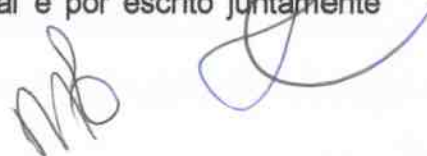
- a) O período de apuração do presente acordo será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em novembro de 2006, com vencimento nos meses de fevereiro, junho e outubro. As horas de crédito que os(as) empregados(as) tiverem ao final de cada período, serão pagas como horas extras, com o acréscimo de 50%, até o quinto dia útil do mês subsequente, juntamente com o pagamento;
- b) Farão parte do acordo de compensação, as horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas até o limite de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais e 2 (duas) horas diárias;
- c) Deverá ser respeitado o horário de aula, o horário de creche onde o próprio trabalhador é incumbido de buscar seus filhos ou dependentes, o horário de médico de seus filhos e de si mesmo, inclusive para tratamento dentário; e outros compromissos devidamente comprovados, que impeçam de participar do programa de compensação;
- d) As horas trabalhadas nos repousos semanais remunerados, nos feriados e as que excederem ao limites de 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, 2 (duas) horas diárias e 160 (cento e sessenta) horas quadrimestrais, não farão parte do Acordo de Compensação e deverão ser remuneradas como horas extras;
- e) Em caso de rescisão contratual, independente do motivo da saída, as horas de crédito serão pagas como extraordinárias no ato da homologação, juntamente com as demais verbas rescisórias;
- f) As horas de débito não poderão ser descontadas dos empregados(as), nas seguintes situações:

f.1) Demissão do empregado(a) por iniciativa da empresa;

f.2) Por motivo de acidente de trabalho;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No fechamento de cada período, em caso de doença ou auxílio doença que impossibilite o empregado(a) de compensar as horas de débito, as mesmas serão automaticamente transferidas para o período seguinte;

- g) As empresas informarão mensalmente aos seus empregados, o saldo das horas de crédito ou débito, de forma individual e por escrito juntamente com a folha de pagamento;



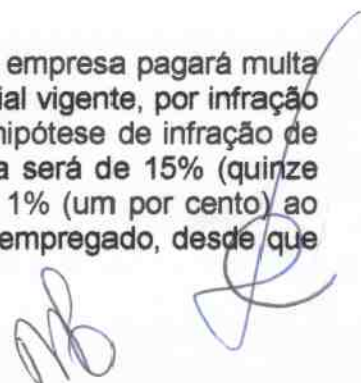
- h) Os empregados serão informados individual ou coletivamente, das folgas ou compensações das horas;
- i) As horas compensadas deverão constar no cartão ponto, na coluna horas extras, não sendo permitido o uso de outro cartão;
- j) A empresa deverá manter o transporte em todos os horários e alimentação para todos os trabalhadores incluídos no acordo de compensação, desde que se faça no mínimo 1 (uma) hora extra diária;
- k) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que ajustadas previamente com a empresa, serão debitadas das horas de crédito;
- l) As horas de crédito poderão ser usufruídas da seguinte forma:
  - l.1) Folgas adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;
  - l.2) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre empregado(a) e a empresa;
  - l.3) Folgas adicionais seguidas de feriados, de forma individual ou coletiva;
- m) Para a empresa poder adotar a compensação de horas deverá estar em dia com a mensalidade sindical e estar cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho formalizada entre as partes.
- n) As empresas que adotarem ou que estiverem adotando o programa, deverão encaminhar correspondência ao Sindicato dos Trabalhadores informando a data de início da implantação em sua empresa.

## **XXVII ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL E/OU ECONÔMICA**

Fica estabelecido que, caso a legislação vigente que regula a política salarial e/ou econômica, venha a ser alterada, com a introdução nesta última, de qualquer modalidade de prefixação de preços, as partes convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverão reunião com o intuito de rever as disposições fixadas no presente Acordo, no que tange as cláusulas econômicas.

## **XXVIII PENALIDADES**

Pela violação do presente instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial vigente, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favorece o órgão profissional, a multa será de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria e juros de 1% (um por cento) ao mês e reverterá em favor deste, por infração e por empregado, desde que



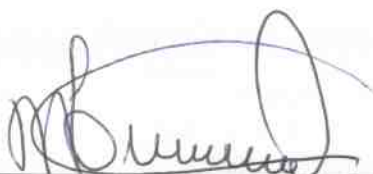
a empresa, após notificação escrita, ainda que não judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, deixe de sanar a violação notificada.

## **XXIX VIGÊNCIA**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um ano, a partir de 1º de setembro de 2007, sendo facultada as partes, na forma do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término, promover extra-judicialmente sua revisão e prorrogação.

As partes convenientes se comprometem a executar esta Convenção com lealdade e boa fé, assinando este documento em 3 (três) vias, para um só efeito.

Brusque, 01 de setembro de 2007.



---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO,  
BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES  
DE BRUSQUE E GUABIRUBA.**



---

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E  
GUABIRUBA**



## TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo que entre si celebram, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO BORDADOS, COURO, CALÇADOS E SIMILARES DE BRUSQUE E GUABIRUBA** e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BRUSQUE E GUABIRUBA**, respectivamente, por seus representantes legais, é aditada a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, na forma a seguir especificada:

### **I - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Tendo o Sindicato Profissional, através de sua Assembléia Geral, aprovado valores e rateio para "Contribuição Confederativa", conforme documentos em seu poder, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, a título de "Contribuição Confederativa", o valor correspondente a 01(um) dia de salário, no mês de outubro de 2007.

**Parágrafo Primeiro** – a quantia descontada a título de contribuição confederativa, deverá ser recolhida até 10 (dez) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

**Parágrafo Segundo** - o desconto a título de contribuição confederativa é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas.

**Parágrafo Terceiro** - caso o recolhimento previsto for efetuado após a data aprazada, implicará no pagamento de 15% (quinze por cento) a título de multa e 1% (um por cento) de juros mensais, tudo a incidir sobre o valor não repassado.

**Parágrafo Quarto** - no mês do desconto, a empresa fornecerá a relação de empregados, discriminando o valor do desconto efetuado individualmente.

### **II – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas de conformidade com que foi aprovada por Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica, e com base no que dispõe o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias do Vestuário de Brusque e Guabiruba, até o dia 10 de novembro de 2007, a contribuição confederativa patronal no valor correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por empregado.

